

DIÁRIO OFICIAL

DOURADINA-MS

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV****PORTARIA DINAPREV Nº 015 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Pensão por Morte a dependente do segurado EDNA BORCK ROCHA PEREIRA, e dá outras providências".

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Douradina – DINAPREV, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 60, inc. I da Lei Complementar Municipal nº 85/2021, que rege a previdência municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento da segurada instituidora do benefício previdenciário de Pensão por Morte, ocorrido em 20/08/2026 conforme certidão juntada nos autos;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo dependente legal, instruídos com a documentação exigida pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada e os procedimentos administrativos adotados atendem aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente para a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, garantindo a proteção do dependente da segurada falecida,

CONSIDERANDO que a pensão por morte é um benefício previdenciário de caráter previdenciário, destinado a garantir a subsistência do dependente da segurada falecida, conforme disposto na Lei Municipal Complementar nº 85/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da legalidade e da eficiência na gestão dos recursos previdenciários, garantindo a destinação adequada dos benefícios aos segurados e dependentes que efetivamente necessitam da proteção social.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da segurada já aposentada por invalidez conforme portaria nº 019 de 28 de junho de 2010, processo TC/MS nº 7346/2010, **Sinesio Fernandes Pereira**, em favor da dependente **Edna Borck Rocha Pereira** devidamente inscrita no cadastro do DINAPREV, a partir do seu falecimento até posterior deliberação.

Art. 2º Os proventos do benefício de pensão de que trata esta Portaria, serão fixados com fundamento no art. 7, inciso I, da Lei Complementar nº 085, de 17 de dezembro de 2021,

Rua Domingos da Silva nº 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1155
E-mail: dinaprevdouradina@hotmail.com dinaprev@douradina.ms.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV**



já a proporção dos proventos foi calculada conforme dispõe o art. 60, inciso I da LC nº 085/2021. E aplicação do Art. 201 § 2º da CF/88 c/c Art. 1º, 5§ da Lei nº 10.887/2004.

Art. 3º A vitaliciedade do benefício se deu com base no art. 66, inciso VI, alínea b, 6, da LC nº 085/2021.

Parágrafo único. O reajuste do benefício observará o disposto no art. 77, da Lei Complementar nº 085, de 17 de dezembro de 2021, serão reajustados pelo índice de reajuste previsto para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 4º Tendo em vista o disposto no art. nº 61, inciso I, da LC nº 085/2021, a pensão por morte será devida a partir do óbito.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Janaina Andrade Pires Cese
Diretora Presidente – DINAPREV
Portaria nº 067/2025

